



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 416	
22 / 01 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
99	

MENSAGEM/014

Rio Grande, 21 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005, que **FIXA A REMUNERAÇÃO A EMPREGADOS PÚBLICOS DE AGENTE DE SAÚDE E ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista adequar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias de acordo com o salário mínimo – piso nacional.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

**FIXA A REMUNERAÇÃO A
EMPREGADOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE SAÚDE E
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a remuneração mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao salário mínimo – piso nacional, ficando o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 416/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Filiano Santos

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 01 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 216/13

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Janeiro de 2013

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Janeiro de 2013

[Assinatura]
Relator(a)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 416113

TIPO/Nº: PLE 05/13

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Janeiro de 2013

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....416/13.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de Janeiro de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0105/13
Proc. 0416/2013

Rio Grande, 30 de janeiro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 005 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Fixa a remuneração a Empregados Públicos de Agente de Saúde e Endemias e dá outras providências.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

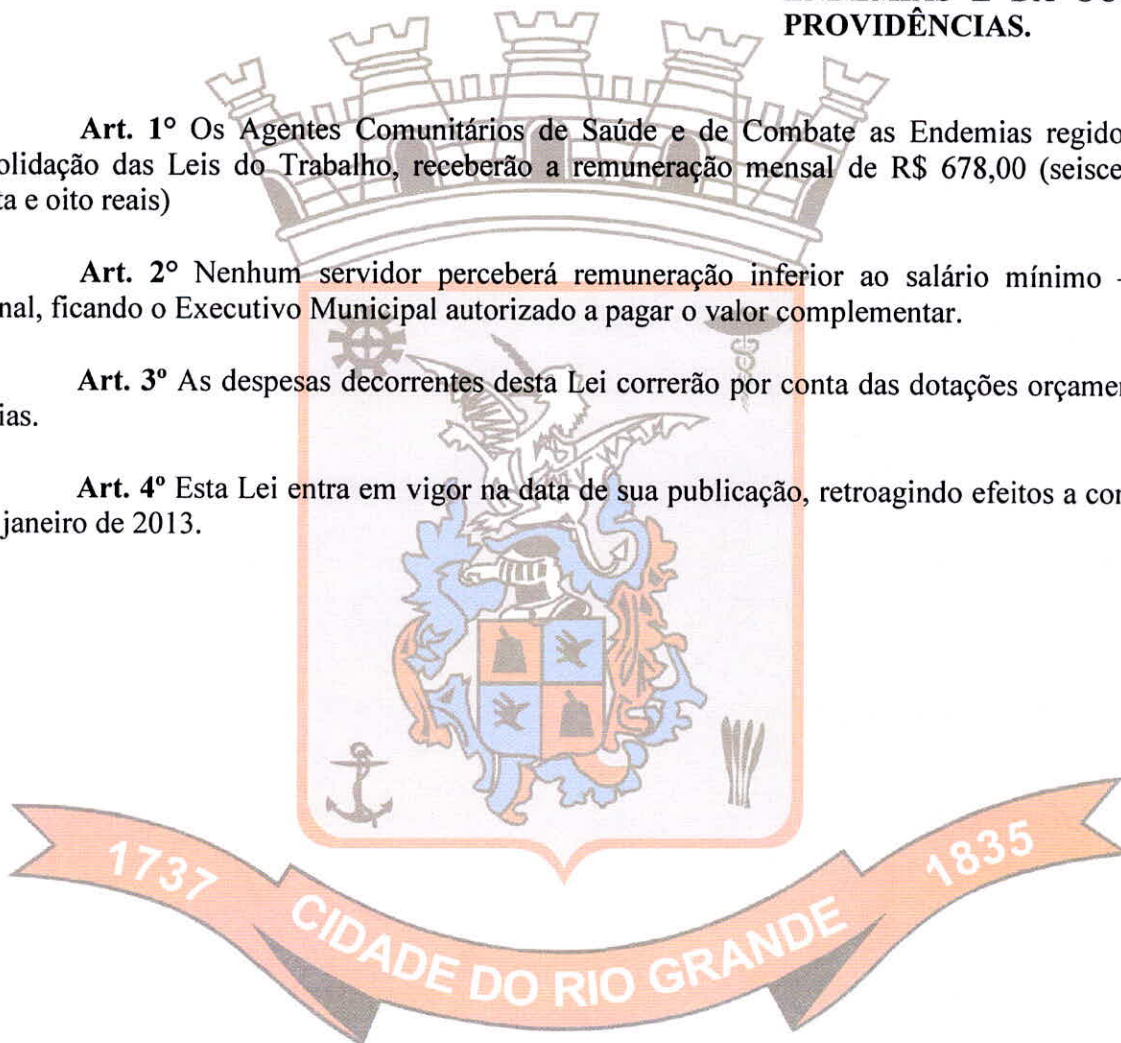
**FIXA A REMUNERAÇÃO A
EMPREGADOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE SAÚDE E
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a remuneração mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao salário mínimo – piso nacional, ficando o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.348, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

**FIXA A REMUNERAÇÃO A
EMPREGADOS PÚBLICOS
DE AGENTE DE SAÚDE E
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, receberão a remuneração mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

Art. 2º Nenhum servidor perceberá remuneração inferior ao salário mínimo – piso nacional, ficando o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 1º de fevereiro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-KANELÃO	—		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA – REPOLHINHO	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOZO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFª DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI- CABELEREIRO DIRNEI	✓		
12	FLAVIO VELEDA MACIEL- FLAVIO VIGILANTE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS –FLAVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA- VAVA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA- CHARLES SARAIVA	✓		
18	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA – JULIO CESAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES -THIAGUINHO	✓		
	RESULTADO:	18		